



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo / contrato Nº 20200542 advindo do Pregão Presencial nº 9-088/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

#### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) contrato Nº 20200542**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**.

#### OBJETO:

primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20200542, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **GCS PELISER COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.415.410/0001-57, cujo objetivo é quantitativo.

#### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) contrato Nº 20200542;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para quantitativo.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) contrato Nº 20200542.

#### PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro Termo Aditivo a(o) contrato nº 20200542.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 17 de junho de 2020.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB